MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2017 -- **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG -** ANO 5 - Nº 999

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO
Administração Direta 1
Administração Indireta 2
Câmara Municipal 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 0189/2017
PROCESSO Nº. 0329/2017
OBJETO: Aquisição de quatro bicicletas profissionais para atender o pelotão ambiental da Secretaria de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Montes Claros - MG.
Dia da Licitação: 27/12/2017 - Horário: 09h00min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211- B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/Central de Compras/Pregão PMMC.

Montes Claros, 12 de dezembro de 2017.
Glennda Santos Cardoso
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Aviso de Licitação

Tomada de Preço Nº. 0004/2017
Processo Licitatório Nº. 0323/2017

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, através da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, designada pelo Decreto Municipal nº 3.560 de 24 de agosto de 2017 e a Secretaria Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO** o edital de Tomada de Preço 004/2017, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPERVISÃO, CONSULTORIA, ASSESSORIA EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CLÍNICO-INSTITUCIONAL PARA ATENDER A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE MONTES CLAROS (RAPS).**

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09h00min do dia 29 de Janeiro de 2018.

DATA/HORA PARA ABERTURA: às 09h30min do dia 29 de janeiro de 2018.

Local: Sala Central da Comissão Permanente de Licitações e Julgamento, situada na Av. Cula Mangabeira 211-Bairro Centro – Montes Claros-MG. O Edital poderá ser retirado de forma gratuita no site da Prefeitura de Montes Claros no endereço **www.montesclaros.mg.gov.br/LICITAÇÕES / Tomada de Preços.**

Montes Claros (MG), 12 de dezembro de 2017.
Priscila Batista Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal de Montes Claros
Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 0188/2017
Processo Nº. 0327/2017
Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de montagem e desmontagem de gerador e telão, com o fornecimento dos materiais, para atender a demanda da Secretaria de Cultura do Município de Montes Claros-MG.
Encaminhamento/recebimento das propostas: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Recebimento das propostas: Até às 08h00min do dia 22 de dezembro de 2017.
Abertura das propostas: às 08h00min do dia 22 de dezembro de 2017.
Início da disputa: às 09h00min do dia 22 de dezembro de 2017.
O Edital Está disponível nos sítios http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_eletronico.htm e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 12 de dezembro de 2017
Glennda Santos Cardoso
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Montes Claros
Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 0183/2017
Processo Nº. 0317/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) por lixões, atendendo a demanda da Secretaria de Serviços Urbanos do município de Montes Claros - MG.
Encaminhamento/recebimento das propostas: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Recebimento das propostas: Até às 14h00min do dia 29 de dezembro de 2017.
Abertura das propostas: às 14h00min do dia 29 de dezembro de 2017.
Início da disputa: às 15h00min do dia 29 de dezembro de 2017.
O Edital Está disponível nos sítios http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_eletronico.htm e www.licitacoes-e.com.br.

Pregão Eletrônico Nº 0192/2017
Processo Nº. 0332/2017
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de materiais gráficos, para atender a demanda das diversas secretarias do município de Montes Claros - MG.
Encaminhamento/recebimento das propostas: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Recebimento das propostas: Até às 08h00min do dia 28 de dezembro de 2017.
Abertura das propostas: às 08h00min do dia 28 de dezembro de 2017.
Início da disputa: às 09h00min do dia 28 de dezembro de 2017.
O Edital Está disponível nos sítios http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_eletronico.htm e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 12 de dezembro de 2017
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Montes Claros
Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 0190/2017
Processo Nº. 0330/2017
Objeto: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para as Unidades de Estratégia da Sapude da Família, atendendo a demanda da Secretaria de Saúde do município de Montes Claros - MG.
Encaminhamento/Recebimento das propostas: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Recebimento das propostas: até às 08h00min do dia 29 de dezembro de 2017.
Abertura das propostas: às 08h00min do dia 29 de dezembro de 2017.
Início da disputa: às 09h00min do dia 29 de dezembro de 2017.
O Edital Está disponível nos sítios http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_eletronico.htm e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 12 de dezembro de 2017
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira, 211 – telefone – 0xx-38-3229-3020 – fax – 0xx-38-3229-3182
CEP - 39.401-002 - Montes Claros – MG

EXTRATO Nº 161/2017
Parecer Jurídico
Processo Licitatório nº. 0001/2017 – Pregão 0001/2017 – Objeto: Contratação de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviço de transporte escolar rural, em atendimento da demanda da secretaria Municipal de Educação de Montes Claros/MG. Foi colocado sob a apreciação desta Consultoria Jurídica, Memorando SMEMOC-DAF nº. 0236.2017, da lavra do Secretário Municipal de Educação. Preliminarmente cabe ressaltar que incumbe a esta Consultoria análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública Municipal possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Tal princípio tem previsão na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme disposto no artigo 53 da Lei nº. 9.784/99: A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Diante do exposto, constatado pelo Secretário Municipal de Educação a conveniência de desfazimento do Primeiro Termo de Aditamento ao contrato administrativo de prestação de serviços P000117-58, firmado com a MARIA INÊS SANTOS AMORIM, em 31 de julho de 2017, não vislumbra óbice jurídica à revogação do referido ato. É o parecer, salvo melhor juízo. Montes Claros/MG, 04 de dezembro de 2017. Paula Carvalho do Amaral – Advogada Pública Municipal – OAB/MG 144.330.

Priscila Batista Almeida
Diretoria de Licitações
Montes Claros, 12 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AVENIDA CULA MANGABEIRA Nº 211 - CENTRO - TEL.: 3229-3020
GERÊNCIA DE COMPRAS
PROCESSO N° 0289/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 0162/2017
ATA DE SESSÃO PÚBLICA ÚNICA
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO 0162/2017
Processo: 0289/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA INTEGRADA PARA GESTÃO PÚBLICA, MÓDULO GESTÃO SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.

No dia 11 de dezembro de 2017, às 08:30 horas, reuniram-se no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av Dulce Sarmento, 2076, Monte Carmelo, composta pelos Senhores: Reinan Oliveira Brito Júnior, Diretor de Tecnologia de Informação, inscrito na Matrícula nº 07610871; Claudemilson da Silva Oliveira, inscrito na Matrícula nº 98816911, Daniella Cristina Martins Dias Veloso, inscrita na Matrícula nº 98816176, Marcos Afonso Ribeiro Nobre, inscrita na Matrícula nº 688963 e Jose Fernandes da Fonseca Neto, inscrito na Matrícula nº 20111, para realização da Sessão Pública de apresentação de amostras do Pregão em epígrafe.
Aberta a Sessão, o Diretor de Tecnologia de Informação, informou que tratava-se de uma sessão pública para apresentação de amostras, conforme exigência do item 10 – DA DEMONSTRAÇÃO E EXPOSIÇÃO DOS SISTEMAS, do Processo acima referenciado. Foi informado também que as amostras serão avaliadas objetivamente, de acordo com as especificações técnicas descritas no termo de referência. Compareceu para a apresentação, as 08:30 hrs, os representantes da Empresa Licitante arrematante SIDIM SISTEMAS LTDA - ME, quais sejam, Hugo Biodini Junior e Richard Augusto Marques Dutra, inscritos no CPF sob os nº 969.261.396-87 e 140.006.626-35, respectivamente. Na Sessão Pública realizada compareceram os representantes da empresa VIVVER SISTEMAS LTDA, quais sejam, Geraldo Tadeu da Conceição Cruz e Danilo Santos Affa.
São termos integrantes dessa ata os seguintes Anexos:
· Checklist de Especificações Técnicas Obrigatórias, conforme o Termo de Referência contido no Anexo I
· Checklist de Especificações Funcionais dos Sistemas, conforme o Termo de Referência contido no Anexo II
· Justificativa de não conformidade acerca das Especificações Técnicas Obrigatórias, conforme o Termo de Referência contido no Anexo I
· Justificativa de não conformidade acerca das Especificações Funcionais dos Sistemas, conforme o Termo de Referência contido no Anexo II
ORDEM DO DIA: A demonstração do sistema licitado teve início as 08:45 horas do dia, onde ocorreu a avaliação dos itens referentes as especificações técnicas obrigatórias (correspondentes ao ANEXO I do termo de referência deste processo), não sendo necessário a avaliação das funcionalidades do sistema de Gestão da Saúde (referentes ao ANEXO II do termo de referência deste processo), perdurando até as 09:42 horas do presente dia, quando a mesma foi concluída e a empresa licitante liberada para retirar seus equipamentos da sala de reuniões.
DELIBERAÇÕES: Na demonstração realizada foram aprovados 34 requisitos e reprovados 2 requisitos referentes às especificações técnicas obrigatórias (correspondentes ao ANEXO I do termo de referência deste processo), conforme constam no Checklist de Especificações Técnicas Obrigatórias em anexo.
AVALIAÇÃO: Conforme a avaliação das especificações, a comissão REPROVOU o software demonstrado, devido ao fato do mesmo não atender a 36 dos 36 requisitos editalícios, não atingindo a 100% dos requisitos integrantes das especificações técnicas obrigatórias, constantes do edital do processo 0290/2017, Pregão Eletrônico 0163/2017, conforme costa no item 10.7, do Termo de Referência – Anexo I deste processo. Devido ao não atendimento de 100% dos requisitos integrantes das especificações técnicas obrigatórias não foi realizada a avaliação dos requisitos integrantes das especificações funcionais dos sistemas.
DEMAIS OBSERVAÇÕES: Os membros da comissão Fábio Alves Pereira, inscrito na Matrícula nº 7647871 e Felipe Martins Maia, inscrito na Matrícula nº 7479981, não compareceram a Sessão Pública de apresentação de amostras do Pregão em epígrafe devido a motivos de saúde, sendo convocado o servidor José Fernandes da Fonseca Neto, inscrito na Matrícula nº 20111, para auxiliar na avaliação técnica do sistema demonstrado. A empresa SIDIM SISTEMAS LTDA – ME, faz constar em ata que para realização da demonstração foi necessário a troca de

equipamento devido ao fato do equipamento pré-configurado não possuir entrada VGA, padrão de entrada presente no DATASHOW disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e utilizado para apresentação. O membro da comissão Daniella Cristina Martins Dias Veloso, inscrita na Matrícula nº 98816176, solicita que conste em ata que os itens técnicos obrigatórios, devido a natureza técnica dos mesmos, foi avaliado tão somente pela equipe tenica presente composto pelos servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação e técnicos de informática da Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam, Jadson Farley Gonçalves e Marcelo Alves Ferreira.
ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ATA será assinada pelo Diretor de Tecnologia de Informação e demais membros da Comissão Avaliadora, ato contínuo, a Comissão manifestará acerca da avaliação do Objeto do Edital em epígrafe e concomitantemente será juntado o documento aos autos para prosseguimento do Processo.
ASSINAM:
MEBRO DA COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO

Reinan Oliveira Brito Junior
MEMBRO DA COMISSÃO

Jose Fernandes da Fonseca Neto
EQUIPE DE APOIO

Claudemilson da Silva Oliveira Daniella
MEMBRO DA COMISSÃO

Cristina Martins Dias Veloso
MEMBRO DA COMISSÃO

Marcos Afonso Ribeiro Nobre
MEMBRO DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AVENIDA CULA MANGABEIRA Nº 211 - CENTRO - TEL.: 3229-3020
GERÊNCIA DE COMPRAS
PROCESSO N° 0290/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 0163/2017
ATA DE SESSÃO PÚBLICA ÚNICA

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO 0163/2017
Processo: 0290/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA INTEGRADA PARA GESTÃO PÚBLICA, MÓDULO GESTÃO SOCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

No dia 08 de dezembro de 2017, às 14 horas, reuniram-se na Sala de Licitações e Julgamentos os membros da Comissão Avaliação, composta pelos Senhores: Reinan Oliveira Brito Júnior, Diretor de Tecnologia de Informação, inscrito na Matrícula nº 07610871; Lucio Patrus Ananinas, inscrito na Matrícula nº 98815149, Simone Araujo Sampaio, inscrita na Matrícula nº 92903058, Claudia Gislene Rocha Fonseca, inscrita na Matrícula nº 92902885 e Jose Fernandes da Fonseca Neto, inscrito na Matrícula nº 20111, para a Sessão Pública de apresentação de amostras do Pregão em epígrafe.
Aberta a Sessão, o Diretor de Tecnologia de Informação, informou que tratava-se de uma sessão pública para apresentação de amostras, conforme exigência do item 10 – DA DEMONSTRAÇÃO E EXPOSIÇÃO DOS SISTEMAS, do Processo acima referenciado. Foi informado também que as amostras serão avaliadas objetivamente, de acordo com as especificações técnicas descritas no termo de referência. Compareceu para a apresentação, as 14:00 hrs, o representante da Empresa Licitante arrematante FDM Software e Serviços, qual seja, Senhor Francisco Domingos Neto, inscrito no CPF sob o nº 227.958.396-87. Ressalta-se que não compareceram nesta sessão quaisquer outros representantes de outras empresas.
São termos integrantes dessa ata os seguintes Anexos:
· Checklist de Especificações Técnicas Obrigatórias, conforme o Termo de Referência contido no Anexo I
· Checklist de Especificações Funcionais dos Sistemas, conforme o Termo de Referência contido no Anexo II
· Justificativa de não conformidade acerca das Especificações Técnicas Obrigatórias, conforme o Termo de Referência contido no Anexo I
· Justificativa de não conformidade acerca das Especificações Funcionais dos Sistemas, conforme o Termo de Referência contido no Anexo II
ORDEM DO DIA: A demonstração do sistema licitado teve início as 14:30 horas do dia, onde ocorreu a avaliação dos itens referentes as especificações técnicas obrigatórias (correspondentes ao ANEXO I do termo de referência deste processo), sendo avaliadas em seguida, as funcionalidades do sistema de Gestão Social (referentes ao ANEXO II do termo de referencia deste processo), perdurando até as 16:55 horas do presente dia, quando a mesma foi concluída e a empresa licitante liberada para retirar seus equipamentos da sala de reuniões.
DELIBERAÇÕES: Na demonstração realizada foram aprovados 36 requisitos referentes às especificações técnicas obrigatórias (correspondentes ao ANEXO I do termo de referência deste processo), conforme constam no Checklist de Especificações Técnicas Obrigatórias em anexo, e 37 requisitos concernentes às especificações funcionais dos sistemas (correlatos ao ANEXO II do termo de referência deste processo), conforme consta no Checklist de Especificações Funcionais dos Sistemas também em anexo.
AVALIAÇÃO: Conforme a avaliação das especificações funcionais descritas, a comissão ____APROVA ____ o software demonstrado, devido ao fato do mesmo atender _____37_____ dos 42 requisitos editalícios, alcançando percentual acima do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos requisitos integrantes das ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS OBRIGATÓRIAS DOS SISTEMAS, constantes do edital do processo 0290/2017, Pregão Eletrônico 0163/2017, conforme costa no item 10.7, do Termo de Referência – Anexo I deste processo.
DEMAIS OBSERVAÇÕES:
ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ATA será assinada pelo Diretor de Tecnologia de Informação e demais membros da Comissão Avaliadora, ato contínuo, a Comissão manifestará acerca da avaliação do Objeto do Edital em epígrafe e concomitantemente será juntado o documento aos autos para prosseguimento do Processo.
ASSINAM:
MEBRO DA COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO

Reinan Oliveira Brito Junior
MEMBRO DA COMISSÃO

Jose Fernandes da Fonseca Neto
MEMBRO DA COMISSÃO

Lucio Patrus Ananinas
MEMBRO DA COMISSÃO

Simone Araujo Sampaio
MEMBRO DA COMISSÃO

Claudia Gislene Rocha Fonseca
MEMBRO DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 181/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso das atribuições legais, **RESOLVE:**

Artigo 1º- Autorizar o Vereador Rodrigo Maia de Oliveira, representar este Legislativo na formatura do PROERD – Programa Nacional de Resistência às Drogas, a ser realizado no Distrito de Aparecida do Mundo Novo, ficando o vereador dispensado da reunião ordinária da Câmara Municipal a ser realizada no dia14 de dezembro de 2017.
Artigo 2º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 34, de 07 de dezembro de 2.017.
Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º - Fica outorgado a Raimundo Nonato Gonçalves, a Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município e região.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de dezembro de 2.017.

Vereador – Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara
Vereador – Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário

MCTRANS

EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS - MCTRANS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0037/2017 - PROCESSO Nº 0107/2017

OBJETO: CONFECÇÃO DE FAIXAS

Dia da Licitação: 26/12/2017 - Horário: 14:00 horas.

Local: Sala de reuniões da MCTrans, na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG.

O Edital estará disponível na Diretoria Administrativa e Financeira ou nos sites www.montesclaros.mg.gov.br e www.mctransonline.com.br.

Montes Claros - MG, 12 de dezembro de 2017.
VITOR FLÁVIO JARDIM MURTA
PREGOEIRO OFICIAL/CPLJ

MCTRANS

Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros

ATA DE SESSÃO PÚBLICA ÚNICA

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 0037/2017
PROCESSO Nº: 0107/2017
OBJETO: CONFECÇÃO DE FAIXAS

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2017 às 09:00 horas, reuniram-se na Sala de Licitações e Julgamentos, a Pregoeira Suplente, Sra. Enne Joicy de Castro Batista, e os membros da Equipe de Apoio, Senhores: Thiago Dias Xavier e Mônica Queiroz Veloso, designados pela Portaria MCTrans n° 079 de 27 de setembro de 2017, para a Sessão Pública de Julgamento do Pregão em epígrafe. Considerando que nenhum proponente interessado compareceu para a sessão, caracterizou-se esta Licitação como Deserta, impossibilitando a realização do procedimento licitatório na presente data. Nada mais havendo a tratar nesta Sessão, a Pregoeira determinou que fosse lavrada a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada pela Pregoeira Suplente e pelos membros da equipe de apoio.

Montes Claros - MG, 12 de dezembro de 2017.

ASSINAM:

ENNE JOICY DE CASTRO BATISTA - PREGOEIRA SUPLENTE
THIAGO DIAS XAVIER - EQUIPE DE APOIO
MÔNICA QUEIROZ VELOSO - EQUIPE DE APOIO

PREVMOC

EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS - MCTRANS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0037/2017 - PROCESSO Nº 0107/2017

OBJETO: CONFECÇÃO DE FAIXAS

Dia da Licitação: 26/12/2017 - Horário: 14:00 horas.

Local: Sala de reuniões da MCTrans, na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG.

O Edital estará disponível na Diretoria Administrativa e Financeira ou nos sites www.montesclaros.mg.gov.br e www.mctransonline.com.br.

Montes Claros - MG, 12 de dezembro de 2017.
VITOR FLÁVIO JARDIM MURPORTARIA N°. 32/2017
CONSTITUI COMISSÃO TEMPORÁRIA DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REVISÃO DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO DA SERVIDORA DEVIDO ERRO APONTADO PELA CFBPM.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/MG– PREVMOC – no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições da Lei Complementar Municipal nº. 028, de 08 de julho de 2010:

RESOLVE:
Art. 1º. Constitui Comissão temporária de sindicância e processo administrativo para revisão e demonstração das possíveis causas do erro de cálculo de benefício apontado pela Coordenação de Fiscalização de Benefícios Previdenciários dos Municípios – CFBPM do TCE/MG, autos nº. 891004, no benefício concedido à Lucivânia Ribeiro de Souza em 08 de março de 2013 ou apresente as justificativas cabíveis para o caso, em atendimento à referida intimação.
Parágrafo único. O processo administrativo e a sindicância seguirá o rito estabelecido na Lei Municipal nº. 3.179/2003.

Art. 2º. A Comissão Temporária para Processo Administrativo do PREVMOC será presidida pelo servidor LEANDRO COSTA REBELLO DE FREITAS.
Parágrafo único. Ausente o membro Presidente, este será automaticamente e temporariamente substituído na presidência dos trabalhos da Comissão pelo membro Secretário, passando o membro vogal a assumir a Secretaria.

Art. 3º. A Comissão Temporária para o Processo Administrativo será secretariada pela servidora RAIENE FRANCIELE DE SOUZA.

Art. 4º. É membro vogal da Comissão Temporária para o Processo Administrativo o servidor VALTER ALVES DOS SANTOS.
Parágrafo único. Ausente o membro vogal, as deliberações serão tomadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Claros/MG, 08 de dezembro de 2017.
EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
DIRETOR PRESIDENTE - PREVMOC

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O IMA – INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG.
O IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, CNPJ/MF nº 65.179.400/0001-51, situada na Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais, 10º andar – Belo Horizonte/MG, representada neste ato por seu Diretor Geral, Dr. Marcílio de Sousa Magalhães, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 490.613.566-87, doravante denominado simplesmente **IMA**, e o Município de Montes Claros – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.678.874/0001-35, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Humberto Guimarães Souto, residente e domiciliado em Montes Claros/MG, portador da Carteira de Identidade nº 3034-1, expedia pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e do CPF nº 065.892.356-00, considerando a competência de que trataa Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pelo artigo 4º da Lei 7.889, de 23 de novembro de 1989, o inciso I do artigo 28 da Lei 8.171 de 17 de janeiro de 1991 e seu regulamento, bem como a Lei Municipal nº 4.926, de 16 de setembro de 2016, e o Decreto nº 3.550, 02 de agosto de 2017 resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica sujeitando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **IMA** e o **MUNICÍPIO,** para formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, a fim de delegar ao Estado de Minas Gerais, por intermédio do **IMA**, a realização da inspeção no abate de bovinos, suínos e bubalinos, de forma a cumprir integralmente as disposições constantes da legislação, em especial a Lei Municipal n º 4.926/2016 e no Decreto nº

3.550/2017, que regulamentam o serviço de inspeção municipal para produtos de origem animal e vegetal no âmbito deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
I – Ao **IMA** compete:
a) Exercer a inspeção e fiscalização do cumprimento da legislação sanitária agropecuária e da qualidade dos produtos e insumos agropecuários no âmbito deste Município, em estrita observância das normas técnicas estaduais e federais de produção e classificação dos produtos de origem animal e vegetal e das atividades de fiscalização e inspeção destes produtos;
b) Executar atividades de treinamento técnico de pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação;

c) Criar mecanismos de divulgação junto às redes pública e privada, bem como junto a população, observando orientar e esclarecer o consumidor.
d) Cumprir com todas as demais atribuições e obrigações constantes da Lei Municipal n º 4.926/2016 e no Decreto nº 3.550/2017;
e) Zelar pela fiel observância dos termos deste instrumento;

II – À **PREFEITURA** compete:
a) Apresentar todas as informações que forem solicitadas pelo **IMA** para a viabilização dos serviços de fiscalização acima citados.

b) Colaborar, se necessário, com auxílio material e de pessoa para consecução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES
Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designam os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

I – Pelo Instituto Mineiro de Agropecuária o **Dr. Marcílio de Sousa Magalhães,** brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 490.613.566-87, ou quem o mesmo expressamente indicar.

II – Pelo Município o Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Osmani Barbosa Neto, ou quem o mesmo expressamente indicar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes onerar os respectivos orçamentos.

Parágrafo Primeiro – Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

Parágrafo Segundo - O instrumento específico mencionado no Parágrafo Primeiro deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

Parágrafo Terceiro – Os trabalhos de supervisão, controle e fiscalização dos Serviços de Inspeção, sob responsabilidade do **IMA**, serão executados dentro do Plano Operativo da mesma.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente acordo, inicia-se na data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, vigorando por 24 (vinte e quatro) meses.
Parágrafo Único – O presente acordo poderá ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo.
CLÁUSULA SEXTA —DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte interessada, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas ao tempo de sua vigência, ou denunciado pelos participes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo poderá ser modificado através de Termo Aditivo, em caráter excepcional, devidamente justificado e de comum acordo entre as partes por até doze meses, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO
Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste acordo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação resumida deste Acordo, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo **IMA** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.
CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

O Foro competente para dirimir qualquer pendência decorrente deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da comarca de Montes Claros — MG, por uma de suas Varas da Fazenda Pública.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Montes Claros, 11 de Dezembro de 2017

Instituto Mineiro de Agropecuária
Município de Montes Claros
Marcílio de Sousa Magalhães
Humberto Guimarães Souto

Testemunhas:
Nome Completo:
CPF:
Nome Completo:
CPF:

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.022, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO ADVOGADO CRIMINALISTA"
O povo de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica instituído o **"Dia Municipal do Advogado Criminalista",** a ser comemorado no dia 02 de Dezembro**.**
Parágrafo Único – A data que trata o caput deste artigo passa a ser comemorada pela categoria com atividades relacionadas ao ofício do trabalho.
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Montes Claros, 11 de dezembro de 2017.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O "DIA DO MISSIONÁRIO CRISTÃO"

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica instituído o dia 30 de Março, como o **"Dia Municipal do Missionário Cristão".**
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 11 de dezembro de 2017.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA DE VIAS PÚBLICAS URBANAS"

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º – A presente Lei dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Vias Públicas Urbanas, consistente na pavimentação das vias urbanas municipais, através da iniciativa e participação direta dos moradores, de modo a fomentar a participação popular, na comunhão de esforços entre Poder Público e iniciativa privada, como solução e gestão integrada no desenvolvimento urbano do Município.
Parágrafo único. As obras de pavimentação deverão obedecer as diretrizes técnicas a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano
Art. 2º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a firmar acordos com os proprietários e/ou interessados na pavimentação de via ou trecho de via, no qual o custo total da pavimentação asfáltica seja partilhado em três terços, ficando o Município responsável por um terço e os proprietários da margem esquerda e direita da via responsáveis por cada um dos terços restantes.
Art. 3º – Os proprietários e/ou interessados na pavimentação de via ou trecho de via, deverão requerê-lo, em formulário padrão a ser fornecido pelo Poder Executivo Municipal.
§1º. O Município fixará mediante Decreto regulamentar os documentos que deverão instruir o requerimento de que trata a *caput* do presente artigo.
§2º. Só serão examinados os requerimentos que apresentarem representação de 100% (cem por cento) dos representantes de imóveis, em termos de área a ser pavimentada cabendo aos próprios interessados gerir alternativas para absorção dos não interessados.
§3º. Os projetos deverão ser apresentados com o comprimento mínimo de 01 (uma) quadra.
Art. 4º – O atendimento dos pedidos será feito segundo a disponibilidade de recursos financeiros, previstos na lei orçamentária anual.
Parágrafo único. Caso haja interesse dos beneficiários diretos, estes poderão assumir o valor integral da pavimentação, após aprovação dos projetos técnicos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.
Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 11 de dezembro de 2017.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL(FJU)"

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica instituído no Município de Montes Claros o **"Dia da Força Jovem Universal (FJU)",** a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de Março**.**
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Montes Claros, 11 de dezembro de 2017.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.026, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Denomina Via Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º – A rua popularmente conhecida como "Rua do Acesso à Conserva", sem denominação oficial, localizada no bairro Santo Amaro, neste Município de Montes Claros – MG, passa a denominar-se oficialmente **Rua: Antônio Lúcio Rodrigues da Silva (Prof. Lucinho).**
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Município de Montes Claros, 11 de dezembro de 2017.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.027, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Denomina Via Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º – A rua popularmente conhecida como "1", sem denominação oficial, localizada no bairro Santo Amaro, neste Município de Montes Claros – MG, passa a denominar-se oficialmente **Rua: Carlos Roberto de Moura (Carlim Moura).**
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 11 de dezembro de 2017.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.028, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Denomina Via Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º – A rua popularmente conhecida como "A", sem denominação oficial, localizada no bairro Chácara Paraíso, neste Município de Montes Claros – MG, passa a denominar-se oficialmente Rua: Serra dos Ipês.
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Município de Montes Claros, 11 de dezembro de 2017.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.029, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Denomina Vias Públicas

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º – As ruas popularmente conhecidas como: Rua "N", Rua Senhor Pimenta, Rua "M", Rua da Igreja, Rua Um, Rua Quatro, Rua Nove, Rua Cinco, Rua Dois, Rua "A", Rua "P" e Rua "Q", localizadas na comunidade de Lagoinha, passam a denominar-se respectivamente, oficialmente: **Rua João Ribeiro Leal, Rua José Ramos de Souza, Rua Esmeralda, Rua Pedro Ramos, Rua Diamante, Rua Jordelina Ribeiro, Rua Véu de Noiva, Rua João Rodrigues Neves, Rua Neve de Montanha, Rua Manoel Pereira Ramos, Rua Boa Esperança e Rua Orquídeas.** Também denomina a praça da localidade de Olhos D'Água, próximo à Lagoinha, oficialmente como: **Praça Francisca Ferreira da Silva.**
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Município de Montes Claros, 11 de dezembro de 2017.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.030, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO SÃO JUDAS"**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.832.306/0001-11, com sede na rua Padre Vieira, nº 840, no Município de Montes Claros/MG.
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 11 de dezembro de 2017.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros